VisaNet Brasil

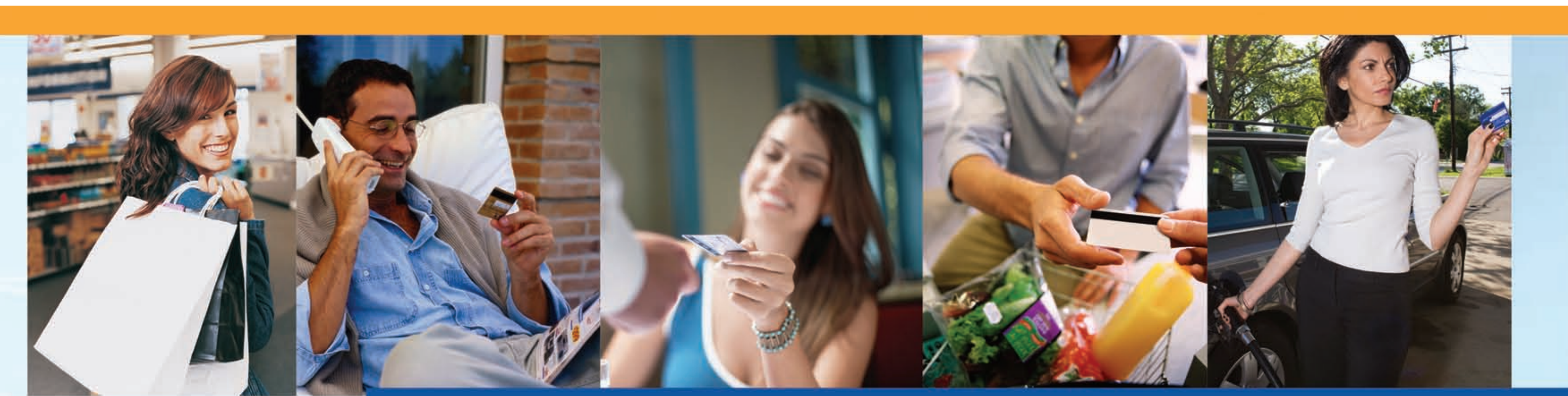

AVISO AO MERCADO

VNET3 NOVO MERCADO BOVESPA BRASIL

COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO

Companhia de Capital Autorizado - CNPJ/MF Nº 01.027.058/0001-91
Alameda Grajaú, nº 219, Alphaville, CEP 06454-050, Barueri, São Paulo
Código de Negociação na BM&FBovespa: **"VNET3"**

ISIN: BRVNETACNOR6

A **COLUMBUS HOLDINGS S.A.** (**"Columbus"**), **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** (**"BB Investimentos"**), **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (**"Santander"**), **SANTANDER INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES S.A.** (**"SIP"**), **VISA INTERNATIONAL SERVICE ASSOCIATION** (**"Visa International"**), massa falida do **BANCO SANTOS** (**"Banco Santos"**), **HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO** (**"HSBC"**), **PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.** (**"Panamericano"**), **BANCO FININVEST S.A.** (**"Fininvest"**), **BEMGE ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.** (**"Bemge"**), **BANESTADO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.** (**"Banestado"**), **BANCO ITAUBANK S.A.** (**"Itaubank"**), **UNICARD BANCO MÚLTIPLO S.A.** (**"Unicard"**), **CARTÃO BRB S.A.** (**"BRB"**), **FINANCEIRA ALFA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** (**"Alfa"**) e **BANCO RURAL S.A.** (**"Rural"** e, em conjunto, **"Acionistas Vendedores"**), em conjunto com o **BANCO BRADESCO BBI S.A.** (**"Coordenador Líder"**), **BB INVESTIMENTOS**, **SANTANDER**, **BANCO J.P. MORGAN S.A.** (**"J.P. Morgan"**), **GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.** (**"Goldman Sachs"**) e **BANCO UBS PACTUAL S.A.** (**"UBS Pactual"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, BB Investimentos, Santander, J.P. Morgan e Goldman Sachs, **"Coordenadores da Oferta"**), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), que foi requerido perante a CVM, em 11 de maio de 2009, o registro da Oferta Pública de Distribuição Secundária de, inicialmente, 477.674.330 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da **COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO** (**"Companhia"**) e de titularidade dos Acionistas Vendedores (**"Ações"** e **"Oferta"**, respectivamente).

1. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1.1. Quantidade, Espécie e Forma das Ações: A Oferta compreende a distribuição secundária de, inicialmente, 477.674.330 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores. A Oferta será realizada **(i)** no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, mediante a coordenação dos Coordenadores da Oferta e com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pelos Coordenadores da Oferta (**"Coordenadores Contratados"** ou, conforme o caso, **"Participantes Consorciados"** e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, **"Instituições Participantes da Oferta"**), nos termos da Instrução CVM 400, e, ainda, **(ii)** com esforços de colocação das Ações no exterior, a serem realizados por intermédio dos Agentes de Colocação Internacional (conforme definido abaixo) por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (**"CMN"**), pelo Banco Central do Brasil (**"Banco Central"**) e pela CVM, sendo, nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na *Rule* 144A (**"Regra 144A"**) editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América (**"SEC"**), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *Securities Act* de 1933, conforme alterado (**"*Securities Act*"**), e, nos demais países, exceto os Estados Unidos da América e o Brasil, para *non-U.S. persons*, em conformidade com os procedimentos previstos na *Regulation* S (**"Regulamento S"**) editada pela SEC, respeitada a legislação vigente em cada país. Não foi nem será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações em qualquer agência ou órgão regulador de mercado de capitais de qualquer país, exceto o Brasil.

1.2. Ações Suplementares: A quantidade total das Ações inicialmente ofertada no âmbito da Oferta poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 71.651.149 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores (**"Ações Suplementares"**), correspondendo a até 15% do total das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, conforme opção para aquisição de tais Ações Suplementares a ser outorgada pelos Acionistas Vendedores ao Coordenador Líder, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (**"Opção de Ações Suplementares"**). A Opção de Ações Suplementares poderá ser exercida nos termos acima, pelo Coordenador Líder, mediante decisão conjunta dos Coordenadores da Oferta, total ou parcialmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de início da negociação das Ações na BM&F BOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), inclusive.

1.3. Ações Adicionais: Sem prejuízo do exercício da Opção de Ações Suplementares, a quantidade de Ações inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, excluídas as Ações Suplementares, poderá, a critério dos Acionistas Vendedores e com a concordância dos Coordenadores da Oferta, ser aumentada em até 95.534.866 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores (**"Ações Adicionais"**), correspondendo a até 20% do total das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, conforme disposto no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (**"Opção de Ações Adicionais"**).

1.4. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações: As Ações conferem aos seus titulares os direitos, as vantagens e as restrições decorrentes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA e do estatuto social da Companhia (**"Estatuto Social"**), conforme vigentes nesta data, dentre os quais são destacados os seguintes: **(i)** direito de voto nas assembléias gerais da Companhia, sendo que a cada Ação corresponderá um voto; **(ii)** direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 50% do lucro líquido do respectivo exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **(iii)** em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, ainda que por meio de operações sucessivas, esta deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações (**"OPA"**) dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos nas normas vigentes, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do alienante do controle (100% *tag along*); **(iv)** em caso de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia ou de cancelamento de listagem da Companhia no Novo Mercado da BM&FBOVESPA, direito de alienação de suas ações em OPA a ser lançada pelo acionista controlador ou pela Companhia por, no mínimo, seu respectivo valor econômico apurado mediante elaboração de laudo de avaliação por empresa especializada e independente da Companhia, seus administradores e controladores, bem como do poder de decisão destes, com experiência comprovada e escolhida pela assembléia de acionistas titulares de ações em circulação a partir de lista tríplice apresentada pelo conselho de administração da Companhia; **(v)** todos os demais direitos assegurados às Ações, nos termos previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, no Estatuto Social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações; e **(vi)** direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação.

1.5. Regime de Distribuição: As Ações objeto da Oferta serão colocadas em regime de garantia firme de liquidação, à exceção do Goldman Sachs e do UBS Pactual, que atuarão sob o regime de melhores esforços, sem presunção de solidariedade entre os Coordenadores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 e nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Garantia Firme ou Melhores Esforços de Liquidação e Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia (**"Contrato de Distribuição"**), a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a Central Depositária BM&FBOVESPA (**"Central Depositária"**).

1.6. Público-Alvo: A Oferta será direcionada, na Oferta de Varejo (conforme definida abaixo), aos Investidores Não-Institucionais, incluindo os Empregados e os Fundos (conforme definidos abaixo), e, na Oferta Institucional (conforme definida abaixo), aos Investidores Institucionais (conforme definidos abaixo). **1.6.1. Oferta de Varejo:** A Oferta de Varejo será destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas no Brasil, que não sejam consideradas Investidores Institucionais (conforme definido abaixo), bem como aos Fundos (conforme definidos abaixo) e a clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA que decidirem participar da Oferta de Varejo (**"Investidores Não-Institucionais"**), sendo que 5% das Ações objeto da Oferta de Varejo serão destinadas prioritariamente à colocação pública junto aos Empregados (conforme definido abaixo) (**"Oferta aos Empregados"**). Os Investidores Não-Institucionais que desejarem adquirir Ações no âmbito da Oferta deverão **(i)** realizar solicitações de reserva para investimento direto nas Ações mediante o preenchimento de formulário específico (**"Pedido de Reserva"**); e/ou **(ii)** realizar solicitações de aplicações em cotas de um único Fundo de Investimento em Ações da Companhia (**"Fundo"**), constituído pelo Banco Bradesco S.A. ou pelo Banco do Brasil S.A., ambos no Período de Reserva (conforme definido abaixo), observados os valores mínimos e máximos de investimento por Investidor Não-Institucional conforme item 2.3. abaixo, e observado que **só poderão realizar aplicações em cotas de Fundo os Investidores Não-Institucionais que não sejam considerados Pessoas Vinculadas** (conforme definido abaixo). Os Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que desejarem adquirir Ações no âmbito da Oferta deverão realizar solicitações de reserva para investimento direto nas Ações mediante o preenchimento de Pedido de Reserva (**"Oferta de Varejo"**). É considerado empregado da Companhia para fins da Oferta o Investidor Não-Institucional que integrar a folha de pagamento da Companhia ou de suas subsidiárias na data da efetivação do Pedido de Reserva e assim expressamente o declarar ao preencher o Pedido de Reserva, assinalando sua participação no campo específico (**"Empregado"**). Para participar da Oferta aos Empregados, o Empregado deverá investir diretamente nas ações, indicando sua condição de "Empregado Participante da Oferta aos Empregados" no Pedido de Reserva, observado os valores mínimo e máximo de investimento por Empregado (conforme informado abaixo). Caso o Empregado não indique tal condição no Pedido de Reserva ou realize aplicação em cotas de um Fundo, este será considerado como um Investidor Não-Institucional comum e não será considerado prioritário na alocação da Oferta de Varejo. **1.6.2. Oferta Institucional:** A Oferta Institucional será destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, com relação a ordens específicas de investimento referentes a valores que excedam R$300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, carteiras de valores mobiliários, pessoas jurídicas não financeiras com patrimônio líquido superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e determinados investidores residentes no exterior que invistam no Brasil segundo as normas da Resolução do CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Resolução CMN 2.689"**), da Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Instrução CVM 325"**) e da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (**"Lei 4.131"**) (**"Investidores Institucionais"** e **"Oferta Institucional"**, respectivamente). **1.6.3. Esforços de Colocação das Ações no Exterior:** Por intermédio do **BRADESCO SECURITIES INC., BB SECURITIES LIMITED, SANTANDER INVESTMENT SECURITIES INC., JP MORGAN SECURITIES INC., GOLDMAN, SACHS & CO., UBS SECURITIES LLC, E.S. FINANCIAL SERVICES, INC., HSBC SECURITIES (USA) INC.** e **MERRILL LYNCH, PIERCE, FENNER & SMITH INCORPORATED** (**"Agentes de Colocação Internacional"**), serão realizados esforços de colocação das Ações nos Estados Unidos da América, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo Banco Central e pela CVM, para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na Regra 144A editada pela SEC, em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *Securities Act*, e, nos demais países, exceto os Estados Unidos da América e o Brasil, para *non-U.S. persons*, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S editado pela SEC, respeitada a legislação vigente em cada país (**"Investidores Estrangeiros"**). As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais Estrangeiros serão obrigatoriamente adquiridas e integralizadas no Brasil, em moeda corrente nacional, junto aos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

1.7. Preço por Ação: O Preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**) a ser conduzido pelos Coordenadores da Oferta, em conformidade com os artigos 23, parágrafo 1º, e 44 da Instrução CVM 400, tendo como parâmetro o preço de mercado verificado para as Ações, considerando as indicações de interesse, em função da qualidade da demanda (por volume e preço), coletadas de Investidores Institucionais. A escolha do critério de preço de mercado para a determinação do Preço por Ação por meio da realização do Procedimento de *Bookbuilding* justifica-se pelo fato de que tal critério refletirá o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de aquisição das Ações no âmbito da Oferta Institucional. No Procedimento de *Bookbuilding*, poderão ser aceitas intenções de investimento de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido no item 2.5. abaixo) até o limite de 10% das Ações inicialmente ofertadas, sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares. **O investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover má formação do preço ou de liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário.** Os investimentos realizados em decorrência dos contratos de *total return swap* e/ou outros instrumentos financeiros que tenham o mesmo efeito, firmados no exterior, não serão considerados investimentos por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta. Os Investidores Não-Institucionais, incluindo os Empregados e os Fundos, que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação. No contexto da Oferta, estima-se que o preço por Ação (**"Preço por Ação"**) estará situado entre R$12,00 e R$15,00, ressalvado, no entanto, que o Preço por Ação poderá, eventualmente, ser fixado fora dessa faixa. Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado fora dessa faixa indicativa, os Pedidos de Reserva serão normalmente considerados e processados, observada a condição de eficácia indicada na alínea (i) do item 2.3. abaixo.

1.8. Prazo da Oferta: O prazo para a distribuição das Ações no âmbito da Oferta é de até 6 (seis) meses contados da data de publicação do anúncio de início da Oferta (**"Anúncio de Início"**), nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, ou até a data da publicação do anúncio de encerramento da Oferta (**"Anúncio de Encerramento"**), o que ocorrer primeiro (**"Prazo para Distribuição"**).

1.9. Data de Liquidação: A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada no prazo de três dias úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início, com a entrega das Ações aos respectivos investidores (**"Data de Liquidação"**), exceto com relação à distribuição das Ações Suplementares, cuja liquidação ocorrerá no prazo de até três dias úteis contados a partir da data de exercício da Opção de Ações Suplementares.

1.10. Garantia Firme de Liquidação: Caso as Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta não sejam totalmente liquidadas na Data de Liquidação, os Coordenadores da Oferta, à exceção do Goldman Sachs e do UBS Pactual, adquirirão, pelo Preço por Ação, sem solidariedade entre eles, na Data de Liquidação, a totalidade do saldo de Ações resultante da diferença **(i)** entre o número de Ações objeto da garantia firme de liquidação prestadas pelos Coordenadores da Oferta, à exceção do Goldman Sachs e do UBS Pactual, nos termos do Contrato de Distribuição; e **(ii)** o número de Ações efetivamente colocado no mercado e pago pelos investidores, observado o limite e a proporção da garantia firme de liquidação prestada por cada Coordenador da Oferta, à exceção do Goldman Sachs e do UBS Pactual. A garantia firme de liquidação será vinculante a partir do momento em que forem concluídos, cumulativamente, os seguintes atos: **(i)** conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*; **(ii)** deferimento do registro da Oferta pela CVM; **(iii)** assinatura do Contrato de Distribuição, **(iv)** disponibilização do prospecto definitivo da Oferta (**"Prospecto Definitivo"**) aos investidores; e **(v)** publicação do Anúncio de Início. Em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior revenda das Ações ao público pelos Coordenadores da Oferta até a publicação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda será o preço de mercado das Ações, limitado a, no máximo, o Preço por Ação, ressalvadas as atividades de estabilização a que se refere o item 1.11 abaixo. Já sob o regime de melhores esforços, o Goldman Sachs e o UBS Pactual envidarão seus melhores esforços para a colocação das Ações, mas não prestarão qualquer tipo de garantia a essa colocação ou à liquidação das Ações colocadas.

1.11. Estabilização de Preço: O Coordenador Líder, por intermédio da Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, poderá realizar atividades de estabilização de preço das Ações, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de início de negociação das Ações na BM&FBOVESPA, inclusive, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, em conformidade com as disposições legais aplicáveis e com o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Ordinárias de Emissão da Companhia (**"Contrato de Estabilização"**), o qual deverá ser aprovado pela BM&FBOVESPA e pela CVM antes da publicação do Anúncio de Início.

2. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

2.1. Cronograma: A Oferta deverá ter início após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 2.3. abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding,* a assinatura do Contrato de Distribuição, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores. Segue abaixo um cronograma tentativo das principais etapas da Oferta, a partir da publicação deste Aviso ao Mercado:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1)
1.	Publicação do Aviso ao Mercado (sem Logotipo dos Participantes Consorciados) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início do *road show* Início do Procedimento de *Bookbuilding*	09/06/2009
2.	Republicação do Aviso ao Mercado (com Logotipo dos Participantes Consorciados) Início do Período de Reserva	17/06/2009
3.	Encerramento do Período de Reserva	24/06/2009
4.	Encerramento do *road show* Encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* Fixação do Preço por Ação Assinatura do Contrato de Distribuição e demais Contratos Relativos à Oferta	25/06/2009
5.	Obtenção do Registro da Oferta Perante a CVM Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Início do Prazo para o Exercício da Opção de Ações Suplementares	26/06/2009
6.	Início de Negociação das Ações na BM&FBOVESPA	29/06/2009
7.	Data de Liquidação da Oferta	01/07/2009
8.	Encerramento do Prazo para o Exercício da Opção de Ações Suplementares	29/07/2009
9.	Data Máxima para Liquidação das Ações Suplementares	04/08/2009
10.	Data Máxima de Publicação do Anúncio de Encerramento	07/08/2009

(1) Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações e adiamentos.

2.2. Forma e Local de Distribuição: As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a distribuição das Ações aos Investidores Não-Institucionais e aos Investidores Institucionais, nos termos da Instrução CVM 400, e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado e o disposto abaixo.

2.3. Oferta de Varejo: O montante mínimo de 10% e máximo de 20% das Ações, excluídas as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, será destinado prioritariamente à colocação pública a Investidores Não-Institucionais, sendo que 5% das Ações objeto da Oferta de Varejo serão destinadas prioritariamente à colocação pública junto aos Empregados, observado que os Coordenadores da Oferta poderão, a seu exclusivo critério, aumentar a quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo. Os **Investidores Não-Institucionais** poderão realizar seus investimentos: **(i)** diretamente, por meio do preenchimento de Pedido de Reserva, observado para tais investidores o valor mínimo de investimento de R$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de investimento de R$300.000,00 (trezentos mil reais); e/ou **(ii)** indiretamente, por meio de aplicações em cotas de um único Fundo constituído pelo Banco Bradesco S.A. ou pelo Banco do Brasil S.A., que, nos termos dos respectivos regulamentos e prospectos anexos ao Prospecto Preliminar, deverá ter sua carteira de investimento composta por, no mínimo, 95% e, no máximo, 100% de ações ordinárias de emissão da Companhia, observados os limites de aplicação em cotas dos Fundos de, no mínimo, R$300,00 (trezentos reais) e, no máximo, R$300.000,00 (trezentos mil reais), e observado que **só poderão realizar aplicações em cotas de Fundo os Investidores Não-Institucionais que não sejam considerados Pessoas Vinculadas** (conforme definido abaixo). Os Fundos participarão da Oferta de Varejo, inclusive em caso de rateio, nos mesmos termos e condições dos Investidores Não-Institucionais, porém, quando da realização dos seus respectivos Pedidos de Reserva, não estarão sujeitos ao limite máximo de investimento da Oferta de Varejo e não estipularão preço máximo por Ação como condição de eficácia de seus respectivos Pedidos de Reserva. Exceto se de outra forma indicada, as referências a Investidores Não-Institucionais deverão ser estendidas aos Fundos, no que for aplicável. Os **Investidores Não-Institucionais que sejam Empregados** poderão realizar seus investimentos **(i)** no âmbito da Oferta aos Empregados, apenas diretamente, por meio do preenchimento de Pedido de Reserva, observado o valor mínimo de investimento de R$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de investimento de R$300.000,00 (trezentos mil reais) (**"Limite por Empregado"**) e que tais investidores deverão indicar sua condição de "Empregado Participante da Oferta aos Empregados" no Pedido de Reserva, sob pena de não serem considerados prioritariamente na alocação da Oferta de Varejo; e/ou, caso queiram realizar seus investimentos em valor superior ao Limite por Empregado, **(ii)** por meio de preenchimento de Pedido de Reserva no montante que ultrapassar o seu respectivo Limite por Empregado; ou **(iii)** por meio de aplicação em quotas de um único Fundo no montante que ultrapassar o seu respectivo Limite por Empregado. Será observado para os Investidores Não-Institucionais, inclusive para os Empregados, o valor máximo de investimento de R$300.000,00 (trezentos mil reais) por investidor, considerando tanto os investimentos realizados diretamente, por meio do preenchimento de Pedido de Reserva, inclusive no âmbito da Oferta aos Empregados, como os realizados indiretamente, por meio de um Fundo, sendo que, caso seja ultrapassado tal limite, será desconsiderado automaticamente o montante total do investimento realizado por último. Os Pedidos de Reserva deverão ser efetuados por Investidores Não-Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (xii), (xiii), (xiv) e (xv) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva e o disposto abaixo: **(i)** Cada um dos Investidores Não-Institucionais, inclusive os Empregados e as Pessoas Vinculadas, interessados em participar da Oferta investindo diretamente nas Ações, poderá efetuar o seu Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva, no período de 17 de junho de 2009 a 24 de junho de 2009 (**"Período de Reserva"**), observado o disposto nos itens (ii) e (iv) abaixo, sendo que tais investidores poderão estipular, no Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. O Empregado que desejar fazer parte da Oferta aos Empregados deverá indicar sua condição de "Empregado Participante da Oferta aos Empregados" no campo específico do respectivo Pedido de Reserva. O Empregado que não indicar sua condição de "Empregado Participante da Oferta aos Empregados" no Pedido de Reserva, será considerado como um Investidor Não-Institucional comum e não será considerado para a Oferta aos Empregados. Qualquer Pedido de Reserva efetuado por Pessoas Vinculadas será cancelado pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, na forma do artigo 56 da Instrução CVM 400, caso haja distribuição com excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações ofertadas; **(ii)** O Investidor Não-Institucional interessado em investir indiretamente nas Ações, por meio de um único Fundo, desde que não seja considerado Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo), poderá fazer reservas junto ao Banco Bradesco S.A. ou ao Banco do Brasil S.A., durante o Período de Reserva, observado que tais investidores não poderão estipular um preço máximo por Ação como condição de eficácia de sua aplicação no Fundo. Cada Fundo deverá realizar um único pedido de reserva no último dia do Período de Reserva, correspondente ao montante de aplicações feitas no Fundo pelos Investidores Não-Institucionais que não sejam considerados Pessoas Vinculadas; **(iii)** Recomenda-se ao Investidor Não-Institucional interessado em investir diretamente nas Ações, verificar com o Participante Consorciado de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se tal Participante Consorciado exigirá, a seu exclusivo critério, a manutenção de recursos em conta de investimento aberta e/ou mantida em tal Participante Consorciado, para fins de garantia do Pedido de Reserva. Da mesma forma, recomenda-se ao Investidor Não-Institucional interessado em investir indiretamente nas Ações, verificar com o banco de sua preferência, antes de realizar sua reserva para aquisição de cotas do Fundo, se tal instituição exigirá, a seu exclusivo critério, a disponibilização de recursos nas contas de depósito utilizadas para aplicação dos respectivos Fundos, para fins de garantia da reserva de cotas; **(iv)** Na hipótese de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados não superar a totalidade das Ações destinadas à Oferta aos Empregados, não haverá rateio, sendo todos os Empregados integralmente atendidos em todas as suas reservas realizadas no âmbito da Oferta aos Empregados. Quaisquer sobras no lote originalmente alocado à Oferta aos Empregados serão destinadas aos demais Investidores Não-Institucionais; **(v)** Na hipótese de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta aos Empregados superar a totalidade das Ações destinadas à Oferta aos Empregados, será realizado rateio proporcional das Ações entre todos os Empregados, na proporção dos Pedidos de Reserva por eles realizados no âmbito da Oferta aos Empregados; **(vi)** Na hipótese de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais não superar a totalidade das Ações destinadas à Oferta de Varejo, excluídas as Ações Adicionais, as Ações Suplementares e as Ações destinadas à Oferta aos Empregados, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas. Quaisquer sobras no lote originalmente alocado aos Investidores Não-Institucionais serão destinadas à Oferta Institucional; **(vii)** Na hipótese de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais superar a totalidade das Ações destinadas à Oferta de Varejo, excluídas as Ações Adicionais, as Ações Suplementares e as Ações destinadas à Oferta aos Empregados, será realizado rateio proporcional das Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais, na proporção dos Pedidos de Reserva por eles realizados. Opcionalmente, os Coordenadores da Oferta, a seu exclusivo critério, poderão aumentar a quantidade de Ações destinada à Oferta de Varejo para que os Pedidos de Reserva excedentes realizados pelos Investidores Não-Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item (vii); **(viii)** Caso o Pedido de Reserva realizado pelo Fundo seja objeto de rateio nos termos do item (vii) acima, os Investidores Não-Institucionais que tenham realizado aplicações em suas cotas terão seus investimentos rateados nas mesmas condições e proporção dos Investidores Não-Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva para aquisição direta de Ações. Nesse caso, os valores eventualmente depositados pelos investidores nas contas de depósito dos respectivos Fundos para fins de garantia da reserva de cotas e não convertidos em cotas do Fundo, serão devolvidos, sem juros e correção monetária, adicionados de rendimento decorrente da aplicação, pelo Fundo, em títulos de renda fixa, e deduzidos os tributos e encargos devidos, nos termos dos respectivos regulamentos e prospectos dos Fundos, até a Data de Liquidação da Oferta; **(ix)** até as 16:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início, cada Instituição Participante da Oferta deverá informar àqueles Investidores Não-Institucionais de quem tenha recebido Pedidos de Reserva, o número de Ações a serem por eles adquiridas e o valor a ser pago em razão de tal aquisição, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência. O pagamento será limitado ao valor do Pedido de Reserva, ressalvada a possibilidade de rateio, conforme previsto nos itens (v), (vii) e (viii) acima; **(x)** O Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (ix) acima para a Instituição Participante da Oferta com a qual tenha efetuado seu respectivo Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação; **(xi)** Na Data de Liquidação, após as 16:00 horas, a Central Depositária, em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta em que o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não-Institucional que com ela tenha feito a reserva, o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (xiii) e (xiv) abaixo, respectivamente, e a possibilidade de rateio prevista nos itens (v), (vii) e (viii) acima. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações; **(xii)** Na hipótese de o Preço por Ação ser superior ao preço máximo por Ação informado no Pedido de Reserva, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado e o valor eventualmente depositado pelo Investidor Não-Institucional lhe será devolvido, sem juros nem correção monetária, no prazo de 3 (três) dias úteis da data da publicação do Anúncio de Início; **(xiii)** O Investidor Não-Institucional somente poderá desistir do Pedido de Reserva efetuado nas hipóteses de suspensão ou modificação da Oferta, ou ainda de divergência relevante entre as informações do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou sua decisão de investimento, conforme previsto nos artigos 20, 27 e no parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, respectivamente. Nesta hipótese, tais investidores deverão informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta com a qual tiverem efetuado Pedido de Reserva, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de divulgação de eventual suspensão ou modificação da Oferta, em conformidade com os termos do Pedido de Reserva e da Instrução CVM 400 acima mencionados. Caso o Investidor Não-Institucional não informe por escrito a Instituição Participante da Oferta de sua desistência do Pedido de Reserva no prazo acima mencionado, será presumido que o Investidor Não-Institucional manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; **(xiv)** Na hipótese de não conclusão da Oferta, de resilição do Contrato de Distribuição, ou, ainda, de qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva, em função de expressa disposição legal ou regulamentar, os Pedidos de Reserva serão considerados automaticamente cancelados e o valor do depósito eventualmente efetuado por cada Investidor Não-Institucional será devolvido, sem juros ou correção monetária, no prazo de até três dias úteis após o cancelamento do Pedido de Reserva. A Instituição Participante da Oferta comunicará aos Investidores Não-Institucionais que com ela tenham realizado Pedido de Reserva o cancelamento da Oferta, o que ocorrerá, inclusive, através de publicação de anúncio de retificação; e **(xv)** Na hipótese de haver descumprimento, por qualquer dos Coordenadores Contratados ou dos Participantes Consorciados, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, tal Coordenador Contratado ou Participante Consorciado, a critério dos Coordenadores da Oferta, deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. O Coordenador Contratado ou o Participante Consorciado a que se refere este item (xv) deverá informar imediatamente os Investidores Não-Institucionais que com ela tenham realizado Pedido de Reserva sobre o referido cancelamento. Nos casos em que o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da exclusão do referido Coordenador Contratado ou Participante Consorciado.

Os Investidores Não-Institucionais interessados na apresentação do Pedido de Reserva deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva, especialmente no que diz respeito aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

Antes tomar sua decisão, o Investidor Não-Institucional deve comparar os custos, vantagens e desvantagens entre o investimento direto (por meio de Pedido de Reserva) e indireto (por meio de aplicação em cotas de um Fundo). Nesse sentido, recomenda-se a leitura atenta do regulamento e do prospecto do referido Fundo para checar a taxa de administração e qualquer outra despesa relacionada ao Fundo, bem como uma análise dos custos relacionados ao investimento direto, tais como taxa de corretagem, custódia e emolumentos. Além disso, o Prospecto Preliminar contém informações adicionais sobre essas diferentes opções de investimento.

2.4. Oferta Institucional: 2.4.1. Plano de Distribuição: Com relação à Oferta Institucional, os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência dos Acionistas Vendedores, elaborarão plano de distribuição das Ações, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual levará em conta a criação de uma base diversificada de acionistas, as relações da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores da Oferta deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores. **2.4.2. Ordens de Investimento:** As Ações da Oferta, após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais tal como descrito acima, serão distribuídas aos Investidores Institucionais. Não serão admitidas, para os Investidores Institucionais, reservas antecipadas, e não haverá valores mínimos ou máximos de investimento. **Adicionalmente, poderão ser aceitas intenções de investimento de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, conforme definido no item 2.5. abaixo, até o limite de 10% das Ações inicialmente ofertadas, sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares. Na eventualidade de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertada, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, serão canceladas as ordens de investimento de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas. O investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover má formação do preço ou de liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário.** Os investimentos realizados em decorrência dos contratos de *total return swap* e/ou outros instrumentos financeiros que tenham o mesmo efeito, firmados no exterior, não serão considerados investimentos por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta. Caso o número de Ações da Oferta objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas formada por investidores com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas, ao longo do tempo, da Companhia, seu setor de atuação e as conjunturas macroeconômicas brasileira e internacional, levando-se em conta, ainda, as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia, dos Acionistas Vendedores e do Coordenador Líder, em conformidade com o Plano de Distribuição desenvolvido pelos Coordenadores da Oferta em conjunto com os Acionistas Vendedores. **2.4.3. Forma de Aquisição:** Os Investidores Institucionais deverão realizar a aquisição das Ações da Oferta mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da aquisição.

2.5. Pessoas Vinculadas: Para os fins da presente Oferta e nos termos do artigo 55, da Instrução CVM 400, serão considerados pessoas vinculadas à Oferta os Investidores Institucionais e Investidores Não-Institucionais que sejam **(i)** administradores ou controladores da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores; **(ii)** administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta; ou **(iv)** os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) (**"Pessoas Vinculadas"**).

3. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

3.1. A alienação, pelos Acionistas Vendedores, das Ações de sua titularidade, bem como os termos e condições da presente Oferta, inclusive o Preço por Ação, serão aprovados pelos Acionistas Vendedores até a data de registro da Oferta junto à CVM, na forma estabelecida em seus documentos societários.

4. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

Em 05 de junho de 2009, a Companhia celebrou o Contrato de Participação no Novo Mercado com a BM&FBOVESPA, segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA, regido pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado, o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas do que as disposições da Lei das Sociedades por Ações, particularmente em relação à transparência na divulgação de informações e à proteção aos acionistas minoritários, o qual entrará em vigor na data de publicação do Anúncio de Início. As Ações da Companhia serão negociadas sob o código "VNET3", observando-se que a Companhia integrará o Índice de Ações com Governança Corporativa Diferenciada - IGC DA BM&FBOVESPA. As principais regras relativas ao Novo Mercado estão descritas de forma resumida no Prospecto Preliminar que está à disposição dos investidores conforme previsto neste Aviso ao Mercado.

5. INSTITUIÇÃO ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada pela Companhia para a prestação de serviços de escrituração das Ações é o Banco Bradesco S.A.

6. RESTRIÇÕES À TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES (*LOCK-UP*)

A Companhia, os membros de seu Conselho de Administração e de sua Diretoria e os Acionistas Vendedores celebrarão um acordo de não disposição de ações, por meio do qual obrigar-se-ão a não alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade e a não contratar derivativos lastreados em tais ações nos seguintes prazos contados da data do Prospecto Definitivo, sujeito a determinadas exceções:

Pessoas/Sociedades	Prazo
Companhia	2 anos
Membros do Conselho de Administração e da Diretoria	1 ano
Columbus, BB Investimentos, Santander e SIP (Ações Vinculadas ao Acordo de Acionistas)	2 anos
Columbus, BB Investimentos, Santander e SIP (Demais Ações)	1 ano
Demais Acionistas Vendedores	1 ano

Adicionalmente, nos termos do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, nos seis meses subsequentes à primeira distribuição pública das Ações, os acionistas controladores, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não poderão vender e/ou ofertar à venda quaisquer das ações e ou contratar derivativos lastreados em tais ações de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta. Após esse período inicial de seis meses, os acionistas controladores, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não poderão, por mais seis meses, vender e/ou ofertar à venda mais do que 40% das ações ou contratar derivativos lastreados em tais ações de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta. Observados os critérios acima, a partir da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, no caso de alienação do controle da Companhia, esta não registrará transferências de ação para os adquirentes e para aqueles que vierem a deter o controle, enquanto estes não subscreverem o termo de anuência dos controladores previsto no Regulamento do Novo Mercado.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os investidores que desejarem obter maiores informações sobre a Oferta e um exemplar do Prospecto Preliminar deverão se dirigir aos endereços ou dependências das Instituições Participantes da Oferta, conforme indicados abaixo. Informações adicionais sobre os Participantes Consorciados poderão ser obtidas no *website* da Central Depositária: **www.cblc.com.br.**

- **COMPANHIA**
  Alameda Grajaú, nº 219, Alphaville, Barueri - SP
  At.: Sr. Vitor Jose Fabiano
  Telefone: (11) 2184-7714
  Fax: (11) 2184-7708
  www.visanet.com.br
- **ACIONISTAS VENDEDORES**
  COLUMBUS HOLDINGS S.A.
  Cidade de Deus, Prédio Novíssimo, 4º andar, CEP 06029-900, Osasco - SP
  At.: Sr. Luiz Carlos Angelotti/ Jair Delgado Scalco
  Telefone: (11) 3684-5122
  Fax: (11) 3684-5449
  BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
  Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ
  At.: Sr. Alexandre Fernandes Rodrigues
  Telefone: (21) 3808-3421
  Fax: (21) 3808-3590
  www.bb.com.br/ofertapublica
  BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
  SANTANDER INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES S.A.
  Avenida Paulista, nº 1.374, 3º andar, São Paulo - SP
  At.: Sr. Marcos Matioli Vieira
  Telefone: (11) 3174-6205
  Fax: (11) 3174-6809
  www.santander.com.br
  VISA INTERNATIONAL SERVICE ASSOCIATION
  1004 NW 65 Avenue, Miami, FL 33125, Estados Unidos da América
  At.: Sr. Marcelo F. Perez
  Telefone: 1 (305) 328-1179
  www.visa.com
- **COORDENADORES DA OFERTA**
  Coordenador Líder
  BANCO BRADESCO BBI S.A.
  Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, São Paulo - SP
  At.: Sr. Renato Ejnisman
  Telefone: (11) 2178-4803
  Fax: (11) 2178-4880
  www.bradescobbi.com.br/ofertaspublicas
  BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
  Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Rio de Janeiro - RJ
  At.: Sr. Vinicius Balbino Bouhid
  Telefone: (21) 3808-6340
  Fax: (21) 3808-3239
  www.bb.com.br/ofertapublica
  BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
  Rua Hungria, nº 1.400, 7º andar, São Paulo - SP
  At.: Sr. Glenn Mallett
  Telefone: (11) 3012-7232
  Fax: (11) 3012-7393
  www.superbroker.com.br
  BANCO J.P. MORGAN S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 13º andar, São Paulo - SP
  At.: Sr. Daniel Darahem
  Telefone: (11) 3048-3700
  Fax: (11) 3048-3760
  www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/investbk/brasil/prospecto/visanet
  GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.
  Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 6º andar, São Paulo - SP
  At.: Sr. Daniel Wainstein
  Telefone: (11) 3371-0700
  Fax: (11) 3371-0704
  http://www2.goldmansachs.com/worldwide/brazil/ipo/brazilian_offerings.html
  BANCO UBS PACTUAL S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 8º a 10º andares, São Paulo - SP
  At.: Sr. Pedro Guimarães
  Telefone: (11) 3383-2000
  Fax: (11) 3383-2001
  http://www.ubs.com/1/p/ubslatinamerica/capital_markets.html
- **COORDENADORES CONTRATADOS**
  BANCO MERRILL LYNCH DE INVESTIMENTOS S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 18º andar, São Paulo - SP
  At.: Sr. João Paulo Torres
  Telefone: (11) 2188-4000
  Fax: (11) 2188-4009
  http://www.merrilllynch-brasil.com.br/
  BANCO VOTORANTIM S.A.
  Avenida Roque Petroni Júnior, nº 999, 16º andar, São Paulo - SP
  At.: Sr. Roberto Roma
  Tel.: (11) 3043-5612
  Fax: (11) 3043-5645
  http://www.bancovotorantim.com.br/solucao/s_underwriting.jsp
  BES INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º andar, São Paulo - SP
  At.: Sr. Marcio Pepino
  Telefone: (11) 3074-7407
  Fax: (11) 3074-7462
  www.besinvestimento.com.br/emissoes
  HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, São Paulo - SP
  At.: Sr. Eduardo Rangel
  Tel.: (11) 3847-9740
  Fax: (11) 3847-9856
  http://www.hsbcbroker.com.br (1)
  (1) Ao acessar a página da rede mundial de computadores acima, o investidor deverá clicar em Ofertas Públicas para visualizar o Prospecto.
- **PARTICIPANTES CONSORCIADOS**
  Páginas da Internet de cada um dos Participantes Consorciados serão divulgadas no site da Central Depositária: **www.cblc.com.br**.
- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
  Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ
  Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
  www.cvm.gov.br
- **BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**
  Praça Antonio Prado, nº 48, 2º andar, São Paulo - SP
  www.bovespa.com.br
- **CENTRAL DEPOSITÁRIA BM&FBOVESPA**
  Rua XV de Novembro, nº 275, 6º andar, São Paulo - SP
  www.cblc.com.br

Este Aviso ao Mercado deverá ser republicado na data de início do Período de Reserva, estimado para o dia 17 de junho de 2009, com o exclusivo propósito de apresentar uma relação completa dos Participantes Consorciados que participarão da Oferta.

As apresentações aos investidores (*roadshows*) serão realizadas no Brasil e no exterior, no período entre a data de publicação deste Aviso ao Mercado e a data em que for fixado o Preço por Ação.

O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Os investidores devem ler a Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, para uma descrição de certos fatores de risco que devem ser considerados em relação à aquisição das Ações.

Nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 400, os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder solicitaram o registro da Oferta junto à CVM, em 11 de maio de 2009, estando a Oferta sujeita à aprovação da CVM. Adicionalmente, a Companhia solicitou, nessa mesma data, seu registro de companhia aberta, o qual encontra-se em análise pela CVM.

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda das Ações nos Estados Unidos da América. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem que haja o respectivo registro ou a isenção de tal registro nos termos do *Securities Act*. Os Acionistas Vendedores não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos da América.

Os Coordenadores da Oferta recomendam fortemente que os Investidores Não-Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, especialmente no que diz respeito aos procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

O investimento em ações representa um investimento de risco, posto que é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações no âmbito da Oferta estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor da economia em que esta atua, aos seus acionistas, ao ambiente macroeconômico do Brasil, à volatilidade do mercado de capitais, à liquidez das Ações e à oscilação de suas cotações em bolsa, descritos no Prospecto Preliminar e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. Ainda assim, não há nenhuma classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de adquirir as Ações no âmbito da Oferta.

"O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia emissora, bem como sobre as Ações a serem distribuídas."

ANBID

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBID, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBID, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES GLOBAIS & *JOINT BOOKRUNNERS*

BBI — **COORDENADOR LÍDER**

BB Investimentos | Santander Global Banking & Markets | J.P. Morgan

JOINT BOOKRUNNERS

Goldman Sachs | UBS Pactual

COORDENADORES CONTRATADOS

Espirito Santo Investment | HSBC | Merrill Lynch | Banco Votorantim

www.luzpublicidade.com.br